



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N.º 181/2001

MODIFICA O ART. 1º, COM O § 1º, EXCLUINDO O § 4º DO PROJETO DE LEI N.º 001/2000 DE AUTORIA DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE RECEBEU O N.º 168/00 E QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS MENSAL DO PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2001 E SE FINDA EM 31/12/2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PASANDO O ALUDIDO ARTIGO TER A SEGUINTE REDAÇÃO, PERMANECENDO OS DEMAIS INALTERÁVEIS.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaborandi - Ba, no uso de suas atribuições, considerando as Emendas Constitucional de número 19/98 e 25/2000, considerando ainda o disposto no Art. 37 X, da Constituição Federal e Lei Complementar 101/2000, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a presente Lei:

Art 1º - Os subsídios mensal dos Vereadores para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2001, e se finda em 31 de dezembro de 2004, é fixado em parcela única no valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), observadas as limitações impostas pelos incisos VI e VII do art. 29, art. 29-A e 37, XI, da Constituição Federal, bem como do art. 20, III "a" da Lei Complementar 101/2000, corresponde nesta data a 20% (vinte por cento) do subsídio fixado para Deputado Estadual, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, ressalvada as sessões extraordinárias.

- § 1º - O Vereador no exercício da presidência perceberá um subsídio mensal em parcela única, no valor fixo de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais);
- § 2º - O Vereador receberá proporcionalmente na medida que comparecer à Sessões Ordinária, tomando parte nas votações.
- § 3º - Não será descontado do Vereador a não realização de Sessões por falta de quorum para os que tenham a ela comparecido e, o recesso parlamentar, as ausências para tratamento de saúde, devidamente comprovada e acatada pelo Presidente, quando em viagem em missão temporária a serviço da Câmara.

§ 4º

Art 2º - Durante o recesso legislativo, quando convocada para a sessão legislativa extraordinária, será devido aos Vereadores o pagamento de parcela indenizatória correspondente à 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do subsídio para cada sessão realizada, vedado o pagamento em valor superior ao estabelecido como subsídio mensal, independente do número de sessões extras convocadas no recesso.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

Parágrafo Único: Sob nenhum pretexto será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja a natureza.

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios sempre na mesma data e nos mesmos índices dos servidores públicos e municipais, nos termos do art. 37 X da Constituição Federal.

Art. 4º - Em havendo modificação no subsídio dos Deputados Estaduais, automaticamente serão modificados os subsídios de que trata esta Lei, observado os limites constitucionais.

Art. 5º - Para efeito da Ementa Constitucional n.º 01/92, entende-se como receita municipal o conjunto de ingressos financeiros como fontes geradoras próprias e permanentes, não se considerando como tal, operações de créditos, convênios, alienação de bens, empréstimos, antecipação de receitas e, quaisquer outras das quais surjam obrigações com terceiros.

Art. 6º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Câmara.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborandi, em 30 de agosto de 2001.

**SANCIONO A PRESENTE
LEI, EM 30/08/2001**


**JOSE DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**